



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET PARA COQUETEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO


(Dispensa de licitação, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93).

De acordo com o procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a Contratação do fornecimento de coquetel para sessões solenes e reuniões, ratifico a justificativa da CPL, no valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em favor de LUCIANE GUADALUPE MOUSINHO DE ALMEIDA, CNPJ Nº 22.490.611/0001-06, com endereço na Rua Fernando Drumond, 845, Centro, Floriano/PI, conforme processo administrativo vinculado à presente dispensa de licitação que está fundamentada no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, os quais são partes integrantes dos presentes autos.

Ao setor competente para empenho da respectiva despesa, e em seguida à CPL para efetivação do contrato conforme minuta aprovada.

Publique-se e cumpra-se.

Floriano/PI, 28 de janeiro de 2020.


Maurício Bezerra Silva
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 008/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO** E A EMPRESA: LUCIANE GUADALUPE MOUSINHO DE ALMEIDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CONTRATANTE - A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**, situada na Praça Coronel Borges, s/nº, Centro, Floriano - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.893/0001-92 e denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. MAURÍCIO BEZERRA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.752.403-72.

CONTRATADO - LUCIANE GUADALUPE MOUSINHO DE ALMEIDA estabelecida na Rua Fernando Drumond, nº 845, Centro, Floriano/PI, inscrita no CNPJ sob nº 22.490.611/0001-06, aqui denominada de **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme o procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

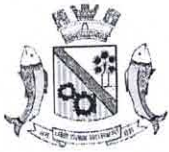
1.1. - É objeto deste contrato a contratação dos serviços de buffet para coquetel (sucos, salgados, bolos, salada de frutas, frutas e tortas) para a Câmara Municipal de Floriano/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO

2.1. - O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para o objetivo estabelecido na Clausula Primeira, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Floriano/PI, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** pelo objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o valor global de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que será repassado para a **CONTRATADA** na seguinte forma: sob demanda e em até 30 (trinta) dias da solicitação de pagamento e certificação do adimplemento do objeto.



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Floriano

3.2. – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão por conta de: **RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

4.1. – A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos produtos nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento do Presidente da Câmara Municipal.

4.2. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. – O presente Contrato terá vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, contatos a partir da data de emissão da **ORDEM DE FORNECIMENTO.**

CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

5.1. – No interesse na Administração da CONTRATANTE, o fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Floriano

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Floriano - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA.

Floriano/ PI, 28 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO BEZERRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

LUCIANE GUADALUPE MOUSINHO DE ALMEIDA
CONTRATADA